

130

CONFLITOS BRASILEIROS NO ÂMBITO DA OMC. *Juliana Veiga Biedrzycki, Luiza Helena Malta Moll (orient.)* (Departamento de Direito Econômico e do Trabalho, Faculdade de Direito, UFRGS).

Buscou-se a verificação de quais normas da OMC possibilitam as soluções de conflitos entre seus membros. Para isso, foi utilizado o Anexo 2 da Rodada Uruguai, que trata do Órgão de Solução de Controvérsias, enfatizando-se a questão agrícola. O órgão em questão entra em ação quando um país membro é afetado de maneira prejudicial por alguma medida adotada por outro membro. Através dele, busca-se soluções efetivas para as controvérsias com base nos acordos existentes, dando-se preferência a uma solução mutuamente aceitável. Utilizou-se o método indutivo, através da técnica de pesquisa bibliográfica e documental em livros, documentos e artigos. Além disso, utilizou-se o método dedutivo através da verificação da aplicação das normas do Anexo 2 aos casos estudados. Quanto aos materiais, foram utilizados livros, documentos, artigos, normas da OMC, além de pesquisas na Internet. Verificou-se a pouca probabilidade de mudanças a curto prazo no âmbito da OMC. Isso decorre de diversos problemas que são encontrados em seu meio de atuação, como a existência de pouca transparência no procedimento; o alto custo para os países manterem as ações ingressadas; a falta de material humano qualificado; a pouca efetividade das decisões implementadas; e a ênfase no procedimento em prejuízo do fator equidade nos julgamentos, já que, muitas vezes, pela falta de um detalhe procedimental, o caso submetido deixa de ser examinado. Verificou-se, também, a ocorrência de um grande desconhecimento das normas da Organização por parte da sociedade civil. Dessa forma, o conhecimento dos acordos e a conscientização do setor empresarial sobre o tema se revela importante, pois possibilitaria uma melhor defesa dos seus interesses quando ocorresse uma controvérsia no comércio internacional ou uma violação a quaisquer dos acordos dos quais o Brasil é signatário. Observa-se, assim, que o Órgão de Solução de Controvérsias é, infelizmente, um instrumento perpetuador das diferenças econômicas e políticas existentes entre os diversos países que compõem o cenário mundial. (PIBIC/CNPq-UFRGS).